

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10/2019/FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019/FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES, inscrito no CNPJ sob o nº 11.389.851/0001-94, com sede à Avenida Liberdade, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado por seu Gestor o Sr. ANTONIO DOS REIS LIMA NETO, portador da Cédula de Identidade nº 1.162.128 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 719.218.345-87, e a empresa: LACAF – LABORATÓRIO CLÍNICO ANTONIO FERNANDO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 18.785.012/0003-04, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 58, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/se, neste ato, representada pela Sra. EDJANE RIBEIRO SILVA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº 1.421.236 SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 019.685.385-00, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 236/2014 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto registro de preço para futura contratação de empresa especializada na realização de exames de média complexidade ambulatorial para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 10/2019/FMS e Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **2.1.** As despesas oriundas do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores.
- **2.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução da Ata de Registro de Preços ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- **3.1.** Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações de correntes desta Ata de Registro de Preços, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.
- **3.2.** A presente Ata de Registro de Preços perfaz um valor total de **R\$ 315.451,20** (trezentos e quinze mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais e vinte centavos), conforme itens registrados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	HEMOGRAMA	UND	3.500	5,30	18.550,00
2	GLICOSE	UND	3.500	3,60	12.600,00
3	SUMÁRIO DE URINA	UND	3.500	4,70	16.450,00
4	COLESTEROL TOTAL	UND	3.000	4,00	12.000,00
5	TRIGLICERÍDEOS	GL	3.000	3,65	10.950,00









6	COLESTEROL HDL	UND	3.000	3,65	10.950,00
7	COLESTEROL LDL	UND	3.000	4,10	12.300,00
8	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UND	3.500	4,15	14.525,00
9	COLESTEROL VLDL	UND	3.000	3,70	11.100,00
10	CREATININA	UND	3.000	3,70	11.100,00
11	URÉIA	UND	3.000	3,70	11.100,00
12	ALANINA AMINOTRANSFERASE-TGP	UND	2.500	4,00	10.000,00
13	ASPARTATO AMINOTRANSFERASE- TGO	UND	2.500	4,25	10.625,00
14	CULTURA DE URINA	UND	500	11,50	5.750,00
15	TSH - HORMÔNIO	UND	1.000	10,80	10.800,00
15	TIREOESTIMULANTE	UND	1.000	10,60	
16	T4 - TIROXINA LIVRE	UND	1.000	10,80	10.800,00
17	HEMOGLOBINA GLICADA	UND	700	11,50	8.050,00
18	POTÁSSIO SÉRICO	UND	500	4,80	2.400,00
19	SÓDIO SÉRICO	UND	500	4,80	2.400,00
20	BETA-HCG (SORO)	UND	100	12,55	1.255,00
21	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	UND	500	5,10	2.550,00
22	PSA TOTAL E LIVRE	UND	300	15,00	4.500,00
23	VDRL	UND	300	5,80	1.740,00
24	ÁCIDO ÚRICO	UND	300	4,10	1.230,00
25	COAGULOGRAMA	UND	250	13,50	3.375,00
26	PARASITOLOGICO COLETA MULTIPLA (MIF)	UND	500	5,75	2.875,00
27	ANTICORPOS ANTI HIV 1+2	UND	250	19,50	4.875,00
28	GRUPO SANGUÍNEO + FATOR Rh	UND	250	8,40	2.100,00
29	HEMOSSEDIMENTAÇÃO- VHS	UND	250	5,85	1.462,50
30	CÁLCIO	UND	250	3,85	962,50
31	HEPATITE B - HBsAg	UND	150	16,75	2.512,50
32	PROTEÍNA C REATIVA	UND	150	6,60	990,00
33	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	UND	150	5,60	840,00
34	T3 - TRIIODOTIRONINA	UND	150	10,00	1.500,00
35	FOSFATASE ALCALINA	UND	150	4,45	667,50
36	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IgM	UND	250	10,90	2.725,00
37	T4 -TIROXINA	UND	150	10,55	1.582,50
38	TOXOPLASMOSE -ANTICORPOS IGG	UND	150	10,90	1.635,00
	VITAMINA D - 25 HIDROXI	UND	100	18,40	1.840,00
39		UND	150	15,20	2.280,00
40	HEPATITE C - Anticorpos HCV				1.320,00
41	FERRITINA	UND	100	13,20 6,80	680,00
42	TEMPO DE PROTROMBINA	UND	100	17,90	1.790,00
43	HEPATITE B - Anti-HBs	UND	100		675,00
44	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	100	6,75	2.440,00
45	CURVA GLICÊMICA BASAL,120	UND	200	12,20	465,00
46	FERRO SÉRICO	UND	100	4,65	
47	CREATINA QUINASE - CK	UND	100	8,50	850,00
48	CLORETO	UND	100	8,00	800,00
49	MAGNÉSIO	UND	100	7,30	730,00
50	GLICOSE PÓS PRANDIAL - ALMOÇO	UND	100	6,80	680,00
51	RUBEOLA - ANTICORPOS IgG	UND	20	16,75	335,00
52	RUBEOLA - ANTICORPOS IgM	UND	50	16,45	822,50
53	COOMBS INDIRETO	UND	50	10,15	507,50
54	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IgM	UND	50	16,70	835,00
55	SANGUE OCULTO - PESQUISA	UND	120	11,00	1.320,00
56	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IgG	UND	120	16,70	2.004,00
57	FATOR REUMATOIDE	UND	50	7,90	395,00
58	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH	UND	50	12,40	620,00
59	GLICOSE POS PRANDIAL - CAFÉ	UND	50	7,40	370,00
	OLICODE I OD I IVIIIDIAL CAIL	0110		.,	2.2/30





	ANITY TOO	LIND	F0	12.40	670.00
60	ANTI - TPO	UND	50	13,40	670,00
61	IGE - IMUNOGLOBULINA E	UND	50	14,00	700,00
62	ESTRADIOL (E2)	UND	50	15,20	760,00
63	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	UND	50	12,40	620,00
64	ANTIBIOGRAMA	UND	50	12,50	625,00
65	PROLACTINA	UND	50	13,60	680,00
66	FÓSFORO	UND	50	5,50	275,00
67	ANTIESTREPTOLISINA O	UND	50	6,90	345,00
68	FRUTOSAMINA	UND	50	12,00	600,00
69	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	UND	20	7,90	158,00
70	ATIVADA Exame Toxicológico - CNH	UND	20	235,00	4.700,00
71	CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIÔNICO	UND	20	13,40	268,00
72	MICROALBUMINÚRIA - 24 HORAS	UND	10	17,15	171,50
73	CA 125	UND	20	17,15	343,00
	LDH - LACTATO DESIDROGENASE	UND	20	8,25	165,00
74 75	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	UND	20	16,60	332,00
	QT			150	
76	HEPATITE B - Anti-HBc TOTAL	UND	20	16,60	332,00
77	VITAMINA B12	UND	20	17,00	340,00
78	PESQUISA DE AUTO-ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENOS INTRACELULARES (FAN)	UND	10	13,10	131,00
79	AMILASE TOTAL	UND	10	20,00	200,00
80	PROGESTERONA	UND	10	10,80	108,00
81	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	UND	10	13,40	134,00
82	TESTOSTERONA TOTAL	UND	10	12,50	125,00
			50	12,45	622,50
83	T3 - TRIIODOTIRONINA LIVRE	UND			91,00
84	LIPASE	UND	10	9,10	
85	VITAMINA C	UND	10	55,30	553,00
86	ALBUMINA	UND	10	11,10	111,00
87	MUCOPROTEÍNA	UND	10	6,20	62,00
88	TRANSFERRINA	UND	10	12,50	125,00
89	PROTEÍNA URINÁRIA - 24 HORAS	UND	10	9,90	99,00
90	TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH	UND	10	27,00	270,00
91	ANTI - TIREOGLOBULINA	UND	10	10,90	109,00
92	IGE PAINEL (HX1) - POEIRA	UND	10	18,00	180,00
	CÁLCIO IONIZADO	UND	10	6,00	60,00
93		UND	50	15,00	750,00
94	ZINCO SÉRICO				130,00
95	TESTOSTERONA LIVRE	UND	10	13,00	
96	DEPURAÇÃO DE CREATININA	UND	10	15,70	157,00
97	HERPES 1 e 2 - Anticorpos IGG	UND	20	31,50	630,00
98	HERPES 1 e 2 - Anticorpos IGM	UND	20	23,70	474,00
99	CARIÓTIPO BANDA G PARATORMÔNIO - MOLÉCULA	UND	50	500,00	25.000,00
100	INTACTA	UND	10	17,50	175,00
101	HTLV I/II - ANTICORPOS	UND	10	29,60	296,00
102	PESQUISA DE BAAR - 2ª amostra	UND	10	13,90	139,00
103	PESQUISA DE BAAR	UND	10	12,50	125,00
104	COMPLEMENTO C3	UND	10	16,80	168,00
105	COMPLEMENTO C4	UND	10	17,35	173,50
106	FTA-ABS - ANTICORPOS IgM	UND	10	16,80	168,00
107	FTA-ABS - ANTICORPOS IgG	UND	10	16,80	168,00
108	CA 19-9	UND	10	17,35	173,50
109	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO - HGH	UND	10	19,40	194,00
110	CREATINA QUINASE - MB (ATIVIDADE)	UND	10	21,50	215,00



D



TOTAL GLOBAL					315.451,50
130	FIBRINOGÊNIO	UND	10	24,00	240,00
129	AUTO-ANTICORPOS LE	UND	10	13,60	136,00
128	IGE ESP (C312) - PROTEÍNAS DO LEITE	UND	10	50,00	500,00
127	CREATINA QUINASE MB	UND	10	24,00	240,00
126	CULTURA DA OROFARINGE	UND	20	19,00	380,00
125	IGE ESPECIFICO - PELO DE GATO	UND	20	35,00	700,00
124	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	UND	20	15,90	318,00
123	ALFAFETOPROTEÍNA	UND	10	10,70	107,00
122	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO (TIBC)	UND	10	10,70	107,00
121	HEPATITE B - Anti-HBc IgM	UND	10 .	16,90	169,00
120	PEPTÍDEO C	UND	10	18,90	189,00
119	ANDROSTENEDIONA	UND	10	17,10	171,00
118	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IGM	UND	10	24,50	245,00
117	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IgG	UND	10	23,00	230,00
116	PESQUISA DE BAAR - 3ª amostra	UND	10	14,60	146,00
115	ANTICORPOS ANTI CITRULINA	UND	10	325,00	3.250,00
114	INSULINA BASAL	UND	10	13,10	131,00
113	SUBSTÂNCIAS REDUTORAS - PESQUISA	UND	10	12,90	129,00
112	PESQUISA DE LEUCÓCITOS (FEZES)	UND	10	12,45	124,50
111	ÁCIDO FÓLICO	UND	10	15,15	151,50

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

- **4.1**. Os preços dos serviços, objeto da ata de registro de preços, permanecerão irreajustáveis durante a vigência de 12 (doze) meses;
- **4.1.2.** Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos itens a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por parte do FORNECEDOR REGISTRADO, da razão que autorizou o referido aumento;
- **4.2.** O **FORNECEDOR REGISTRADO** obriga-se a repassar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente ata de registro de preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- **6.1.** Na execução do objeto da presente ata, obriga-se o **FORNECEDOR REGISTRADO** a emitir todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- **6.1.1.** A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade e de forma imediata, mediante a solicitação da secretaria e nas quantidades indicados pela mesma, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

A 4



- **6.1.2.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá possuir as condições de organização, sistemas e tecnologias atualizados, infraestrutura, bem como materiais e apoio técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade, necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- **6.1.3.** Os salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, auxílio alimentação, impostos e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução do serviço será de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO e deverão estar inclusas nos preços ofertados;
- **6.1.4.** Os serviços, ora descritos, serão prestados diretamente por profissionais do FORNECEDOR REGISTRADO ou por profissionais qualificados e com os devidos registros de classe a este vinculados, ou ainda, por este PREVIAMENTE autorizados, admitidos nas suas dependências para prestar os serviços;
- **6.1.5.** O FORNECEDOR REGISTRADO não poderá cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais;
- **6.1.6.** O quantitativo contratado deverá atender somente os usuários que sejam referenciados pelo SUS;
- **6.1.7.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- **6.1.8.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar os resultados dos exames aos usuários, devidamente lacrados, de forma a preservar o sigilo das informações constantes no laudo que serão fornecidos pela contratada;
- **6.1.9.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar o resultado dos exames diretamente aos usuários no prazo máximo de 07 dias úteis;
- **6.1.10.** Os registros dos exames e serviços produzidos serão consolidados mensalmente e terão a assinatura de responsabilização do ÓRGÃO GERENCIADOR, através do gestor, e do O FORNECEDOR REGISTRADO, para fins de arquivo e guarda, ficando disponível para auditoria;
- **6.1.11.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do estabelecimento;
- **6.1.12.** O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a contratar os serviços registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a prestação de serviços em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para prestação de serviços de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.
- **6.1.13.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem a Ata de Registro de Preços, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- **6.1.14.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

R



CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência desta ata, compromete-se a:
- 7.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- **7.1.3.** Proporcionar ao FORNECEDOR REGISTRADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente ata, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- **7.1.4.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- **7.1.5.** Comunicar à FORNECEDOR REGISTRADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento à Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços, com autoridade para exercer, em nome deste Munícipio, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.
- 8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I Solicitar ao FORNECEDOR REGISTRADO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;
- II Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do serviço;
- III Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- **8.3.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **FORNECEDOR REGISTRADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **9.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- **9.2.** Os serviços executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;
- **9.3.** Caberá ao Fiscal da Ata de Registro de Preços o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

e G



- **10.1.** O pagamento será efetuado obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.
- **10.1.1.** O pagamento será efetuado conforme subitem anterior e após a apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços prestados objeto da Ata de Registro de Preços, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que o objeto foi executado; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
- **10.2.** Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;
- **10.3.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1.1. com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- **10.3.1.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a FORNECEDOR REGISTRADO apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, a Ata de Registro de Preços será rescindida unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado à FORNECEDOR REGISTRADO, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços prestados efetivamente executados e atestados na forma do item 10.1.1.
- **10.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, as sanções administrativas aplicadas ao **FORNECEDOR REGISTRADO** serão:
- I Advertência;
- II Multa;
- III Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do FORNECEDOR REGISTRADO, amigável ou judicialmente;
- 11.3. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO venha a falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **11.4.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.





11.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do **FORNECEDOR REGISTRADO**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

- **12.1.** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante apostilamento, as alterações que julgarem convenientes.
- **12.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:
- **a)** for requerida ou decretada a falência ou liquidação do FORNECEDOR REGISTRADO, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- **b)** o FORNECEDOR REGISTRADO for declarado inidôneo ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.
- **12.3.** Em caso de concordata, a ata poderá ser mantida, se o FORNECEDOR REGISTRADO oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. A presente ata poderá ser denunciada, por acordo entre as partes, mediante Notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir questões oriundas desta ata de registro de preços, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes esta ata de registro de preços, em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Nossa Senhora das Dores/SE, 31 de outubro de 2019.

ANTONIO DOS REIS LIMA NETO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÓRGÃO GERENCIADOR

1



EDJANE RIBEIRO SILVA SANTOS

LACAF - LABORATÓRIO CLÍNICO ANTONIO FERNANDO LTDA ME
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:	
I- Kellyone Sieve Songos	CPF 070.973.335-6
II - Amondo Sonnes Sontos	CPF 036, 293, 945 - 40